



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 029

REJEITADO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 04 capeando o Projeto de Lei nº 04 de 09 de março de 2020

ASSUNTO: Cria no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação anexo I da Lei nº 841 de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842 de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.03.20	9			
1ª DISCUSSÃO	25.05.20	9	-	8	-
2ª DISCUSSÃO	08.06.20	9	-	8	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	REJEITADO POR UNANIMIDADE
2ª DISCUSSÃO	REJEITADO POR UNANIMIDADE

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 04 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Exm.º Sr.

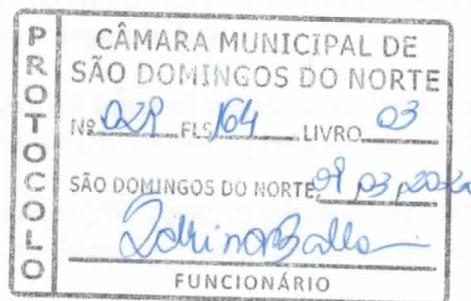
Luiz Carlos Barbieri

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Vimos a esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de lei que visa a criação das seguintes vagas e cargo de provimento efetivo, respectivamente:

- I – 04 (quatro) vagas de Servente;
- II- 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal;
- III- 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo;
- IV – 04 (quatro) vagas de Atendente;
- V- 02 (duas) vagas de Zelador;
- VI- 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação.



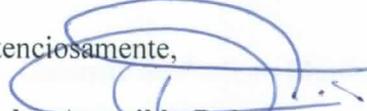
Com a aprovação do presente projeto de lei, o quadro de servidores municipais passará a contar com vagas que são essenciais para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

A reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do quantitativo de alunos matriculados no ano de 2020, o crescente atendimento à população e a necessidade de melhoria do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios da Administrativos.

Assim, após análise pelo secretariado responsável pelas respectivas áreas, optou-se por redigir o presente projeto de lei como meio de solução administrativa que poderá causar prejuízos à satisfatória prestação dos serviços à população e à própria Administração Municipal, em conformidade com documentação anexa.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Cria no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) vagas de Servente para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

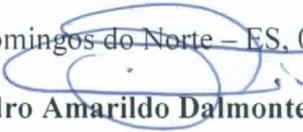
Art. 4º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) vagas de Atendente para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 5º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 02 (duas) vagas de Zelador para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 6º Ficam criadas 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 842/2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o cargo de Técnico em Edificações, previsto no Grupo Ocupacional Nível Técnico V, alínea “c” do anexo I da Lei 841/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 09 de Março de 2020.


Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MEMORANDO Nº: 0181/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS - SERVENTE (SOLICITAÇÃO)

PROTOCOLO Nº	6571/2020
FOLHAS Nº	_____
LIVRO Nº	_____
RECEBIDO EM	05/02/2020
ENCARREGADO	

São Domingos do Norte, em 05 de fevereiro de 2020.

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando a importância de oferecer um ambiente limpo, agradável, acolhedor aos alunos e profissionais da Educação, nas Unidades de Ensino;

Considerando o crescente número de alunos no ano letivo de 2020 em relação aos anos antecedentes;

Considerando que algumas de nossas escolas (CMEIs e a EMEF "Ananias Custódio") possuem dois turnos o que é um fator que dificulta a qualidade na limpeza, organização e alimentação;

Considerando que é de suma relevância o trabalho da servente escolar na execução dos trabalhos de limpeza em geral nas instituições de ensino para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo, organizando as salas de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores e outros, permitindo um ambiente limpo, bem como oferecer aos alunos alimentos bem preparados e bem servidos;

Sendo assim, cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, a criação de 03 (três) novas vagas para o cargo de Servente para atender a necessidade atual das escolas da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

"Educação: sempre é possível fazer melhor"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio
Callegari – CEP.: 29.745.000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –
Avenida Honório Fraga, Bº Uberlândia, nº 724
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.:
(027) 3742-1206 –
E mail: secretariadeobrassdn@hotmail.com

Protocolo:

PROTOCOLO Nº 0300 / 2020
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 22/01/2020
ENCARREGADO

FOLHAS
Nº 05

MEMORANDO Nº 011 / 2020 - SEMUR.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARA: EXMº SR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGOS

(Solicita).

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Considerando que cabe ao setor público atender as necessidades de uma limpeza mais adequada em vias urbanas da cidade, praças públicas, capinas em beiras de ruas e asfaltos, limpeza de entulhos, folhas e galhos que se acumulam nas vias públicas, bem como roçagens de matos e recolhimentos de lixos que se acumulam em beiradas de Córrego que atravessa a cidade, garantindo à sociedade um espaço urbano adequado, com segurança, conforto ambiental, qualidade de vida aos moradores, salubridade e melhores comodidades às pessoas que transitam diariamente às calçadas em direção aos comércios em geral da cidade, diante dessa necessidade solicito a Vossa Excelência que seja analisado a possibilidade de criação de 03 (três) vagas para cargos de Trabalhadores Braçais, justifico que devido ao aumento de moradias, moradores e comércios, houve demandas de serviços contínuos dificultando o planejamento do Secretário na distribuição de servidores em cada setor de recolhimentos de lixos em geral na zona urbana e nos Distritos.

São Domingos do Norte, 22 de janeiro de 2020.

José Antônio do Carmo

Secr. Mun. de Obras e Serv. Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Avenida Honório Fraga, Bº Uberlândia, nº 724 CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-1206 –

E mail: secretariadeobrassdn@hotmail.com

Protocolo:

PROTOCOLO Nº 1065/2020
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 09/03/2020
ENCARREGADO

FOLHAS Nº 06

MEMORANDO Nº 046 / 2020 - SEMUR.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARA: EXMº SR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO (Solicita).

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência, a contratação de 01(um) servidor público, cargo **TRABALHADOR BRAÇAL**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para as devidas providências.

São Domingos do Norte, 09 de março de 2020.

José Antônio do Carmo

Secr. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

Defiro o pedido, havendo para tanto a possibilidade de existência de vaga.
09/03/2020

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



Memorando Nº.: 028/2020- SEMARH
De: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Para: Exmº. Srº PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Criação de Vaga de Servidor Público (Solicita)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência a permissão necessária para a criação 02 Zeladores, 02 vagas de Técnico Administrativo, 04 vagas de atendentes e 01 vaga de servente para atuarem nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos uma vez que com o desmembramento das secretarias municipais e a aposentadoria de alguns servidores cuja existência das vagas estavam vinculadas a existência de servidores efetivos, houve um desfalque de servidores ficando algumas funções sem a possibilidade de contratação.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte – E. S., 03 de março de 2020.

Roque Siqueira Gomes
SEMARH

De acordo

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal

Em, ____/____/2020

964/20

03/03

FOLHAS
Nº 08


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio
Callegari – CEP.: 29.745.000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –
Avenida Honório Fraga, Bº Uberlândia, nº 724
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.:
(027) 3742-1206 –
E mail: secretariadeobrasdn@hotmail.com

Protocolo:

PROCOLO Nº 865/2020
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 21/02/2020

ENCÁRREGADO

MEMORANDO Nº 029 / 2020 - SEMUR.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARA: EXMº SR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE VAGAS PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
(Solicita).

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência , que seja analisado a criação de 02(duas) vagas para cargos de Técnicos Administrativos, para o setor de engenharia e arquitetura. Justifico que devido a falta desses servidores no momento encontra-se sobrecarregado serviços agendados e na falta de profissionais que atuam nessa área podem acarretarem prejuízos à administração, como por exemplo a perda de convênios já firmados e capitação de recursos.

São Domingos do Norte, 19 de fevereiro de 2020.



José Antônio do Carmo
Secr. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

*Autorizo a criação das
vagas. Encaminha o processo
PROGER.
05/03/2020*



PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MEMORANDO Nº: 0180/2020/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS – PEDAGOGO (SOLICITA)

São Domingos do Norte, em 05 de fevereiro de 2020.

PROCOLO Nº 656/2020
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 05/02/2020

ENCARREGADO

Exmº Sr. Prefeito,

Considerando o crescente número de alunos no ano letivo de 2020 em relação aos anos antecedentes;

Considerando a importância do pedagogo na administração, planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola, bem como o projeto político pedagógico da unidade de ensino.

Considerando, portanto, que a função de suporte pedagógico é fundamental para a qualidade das metodologias utilizadas no processo Ensino-Aprendizagem.

Assim sendo, cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, a criação de 03 (três) novas vagas para o cargo de PEDAGOGO para atendimento eficiente em nossa Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
"Educação: sempre é possível fazer melhor"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Avenida Honório Fraga, Bº Uberlândia, nº 724
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-1206 –
E mail: secretariadeobrassdn@hotmail.com

Protocolo:

PROTOCOLO Nº 1066 / 2020
FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 09/03/2020
ENCARREGADO

MEMORANDO Nº 042 / 2020 - SEMUR.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: EXMº SR PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: EXTINÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO (Solicita).

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência , que autorize ao setor competente da Prefeitura Municipal a extinção do cargo de Técnico em Edificação.

São Domingos do Norte, 09 de março de 2020.

José Antônio do Carmo
Secr. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

A PROSER
encaminho o processo para
atendimento do secretário de solicitação

MARILDO DALMONTE
PREFEITO MUNICIPAL
05/03/2020



AS COMISSÕES PERMANENTES

SALA DE SESSÕES

EM 09/03/20



PRÉSIDENTE

Rejeitado em primeira
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/05/2020



PRÉSIDENTE

Rejeitado em segunda
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/06/2020



PRÉSIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
 São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
 CNPJ 36.350.312/0001-72



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL DO PL 004/2020

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em atendimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal manifestação trata da possibilidade de contratação de pessoal com vista a reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do quantitativo de alunos matriculados no ano de 2020, o crescente atendimento à população e a necessidade de melhoria do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios da Administrativos. Para tanto emitimos o presente parecer:

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DA PL 004/2020

ANEXO I

CARGO/DESCRIÇÃO – EXCLUSÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Vigia	01	1.305,73	1.305,73
Oficial Administrativo	02	2.387,51	4.775,02
Auxiliar de Serviços Gerais	03	1.045,00	3.135,00
Agente Administrativo	01	2.387,51	2.387,51
Total Mensal	-	-	11.603,26
Total Anual	-	-	139.239,12
Total 13º Salário 1/12	-	-	11.603,26
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	3.945,11
Total da Folha Anual	-	-	154.787,49

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	154.787,49	22,00%	34.053,25

TOTAL GERAL - ANEXO I	188.840,74
------------------------------	-------------------

ANEXO II

CARGO/DESCRIÇÃO – CRIAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Servente	04	1.045,00	4.180,00
Trabalhador Braçal	04	1.045,00	4.180,00
Técnico Administrativo	04	1.784,09	7.136,36
Atendente	04	1.045,00	4.180,00
Zelador	02	1.045,00	2.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



Professor	03	1.598,59	4.795,77
Total Mensal	-	-	26.562,13
Total Anual	-	-	318.745,56
Total 13º Salário 1/12	-	-	26.562,13
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	9.031,12
Total da Folha Anual	-	-	354.338,81

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	354.338,81	22,00%	77.954,54

TOTAL GERAL - ANEXO II	432.293,35
-------------------------------	-------------------

IMPACTO TOTAL (ANEXO II-ANEXO I)	243.452,62
---	-------------------

Valor Total do Impacto Anual da PL 004/2020	0 ano	0,00%	243.452,62
Valor Total do Impacto Anual da PL 004/2020	1º ano	5,00%	255.625,25
Valor Total do Impacto Anual da PL 004/2020	2º ano	5,00%	268.406,51
Valor Total do Impacto Anual da PL 004/2020	3º ano	5,00%	281.826,84

1	Receita Corrente Líquida (RCL) – em 31/12/2019	35.008.603,40
2	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – em 31/12/2019	13.052.935,55
3	Despesa com Obrigações Patronais – em 31/10/2019	2.883.724,97
4	Impacto Direto da Contratação Prevista	199.551,33
5	Impacto Direto do INSS na Contratação Prevista	43.901,29
6	Receita Corrente Líquida Prevista para 2020 - Acrésc. 2%	35.700.000,00
7	Despesa Total com Pessoal após a Revisão	16.180.113,14
8	Comprometimento da RCL com Pessoal – em 31/12/2019	45,43%
9	Comprometimento da RCL após o Impacto	46,22%

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;
- c) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário-financeiro;
- d) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 945/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



e)Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

Com a contratação pretendida através do presente projeto de Lei 004/2020, o Município São Domingos do Norte apresenta um índice de gasto com pessoal previsto ao final de 2019 de 45,43% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e três avos por cento) em relação à RCL, portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta avos por cento) e por consequência abaixo limite máximo que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), ficando desobrigado a adotar medidas de redução de gasto com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, com possibilidade de glosa para cumprimento do estabelecido no quadro de despesa que prevê o gasto com pessoal no exercício de 2019.

Quanto à exigência contida nos inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO do exercício corrente.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 11 de março de 2020.


Claudio Heleno Comper

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e após vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, DECLARO existir recursos para realizar o gasto no exercício financeiro de 2020, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 11 de março de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.com.br

REQUERIMENTO

Processos nº 029/2020 e 032/2020

Projetos de Lei nº 04/2020 e 05/2020

Interessados: Comissões Permanentes – Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estimados Vereadores,

Venho por meio deste, nos termos do Art. 58, § 2º e Art. 116, inciso XII e XIII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, **REQUERER** a este honorável Plenário a prorrogação e suspensão do prazo para emissão de parecer aos Projetos de Leis acima em epígrafe.

O prazo para emissão de parecer, conforme Art. 58, inciso III, do Regimento Interno, se esgota na data de hoje e, considerando toda situação de saúde pública ocasionada pelo CORONAVIRUS, requeremos a prorrogação do prazo e sua consequente suspensão, considerando o Decreto Municipal nº 1.719/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, bem como a Portaria nº 001 da Controladoria Geral, enquanto durar a Situação de Emergência.

Na expectativa de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, **REQUER** a análise e votação do presente requerimento por este Plenário, nos termos Regimentais.

São Domingos do Norte - ES, 13 de abril de 2020.

MARCIELI ALVES

Comissão de Justiça e Redação

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Comissão de Finanças e Orçamento

LARISSA MARILLEN DE PAULO POUBEL

Comissão de Educação Saúde e Assistência



P
R
O
T
O
C
O
L
O

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

Nº 037 FL. 165 LIVRO 03

SÃO DOMINGOS DO NORTE 14 de 02 de 2020

Jakir nas Bollo
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04 de 09 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com a aprovação do referido Projeto, o quadro de servidores municipais passará a contar com vagas que são essenciais para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

Também expõe que a reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do atendimento à população e necessidade de melhorias do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios Administrativos.

Explica ainda que após análise pelo secretariado responsável pelas respectivas áreas, optou-se por redigir o presente projeto de lei como meio de solução administrativa que poderá causar prejuízos à satisfatória prestação dos serviços à população e à própria Administração Municipal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

I - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Jufi

Paulo Roberto

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Recursos Humanos, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo não obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de maio de 2020

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

MARCELI ALVES

Relatora

LEONEL MENEGUETE

Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/05/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/06/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04 de 09 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com a aprovação do referido Projeto, o quadro de servidores municipais passará a contar com vagas que são essenciais para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

Também expõe que a reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do atendimento à população e necessidade de melhorias do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios Administrativos.

Explica ainda que após análise pelo secretariado responsável pelas respectivas áreas, optou-se por redigir o presente projeto de lei como meio de solução administrativa que poderá causar prejuízos à satisfatória prestação dos serviços à população e à própria Administração Municipal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

suft

[Handwritten mark]

Edla D. G. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Carta Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Recursos Humanos, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04 de 09 de março de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Alton Cyro

[Handwritten signature]



FOLHAS
Nº 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sala das Comissões,

Em 25 de maio de 2020.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

ELTON DEPRÁ

Membro

Forma de preenchimento para o Relator, com campos para nome, cargo, data e assinatura.

Forma de preenchimento para o Membro, com campos para nome, cargo, data e assinatura.

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/05/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/06/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04 de 09 de março de 2020, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com a aprovação do referido Projeto, o quadro de servidores municipais passará a contar com vagas que são essenciais para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

Também expõe que a reestruturação e modernização do quadro de servidores públicos, o aumento do atendimento à população e necessidade de melhorias do serviço público, são motivos ensejadores para a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios Administrativos.

Explica ainda que após análise pelo secretariado responsável pelas respectivas áreas, optou-se por redigir o presente projeto de lei como meio de solução administrativa que poderá causar prejuízos à satisfatória prestação dos serviços à população e à própria Administração Municipal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:

sub

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- I- Examinar e emitir parecer sobre:
- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - c) assistência social;
- II- assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de 04 (quatro) vagas de Servente, 04 (quatro) vagas de Trabalhador Braçal, 04 (quatro) vagas de Técnico Administrativo, 04 (quatro) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de Zelador e 03 (três) vagas de Professor de unidades escolares e secretaria municipal de educação o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e anexo I da Lei nº 842, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências, sendo assim, o art. 19, inciso I, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Verifica-se também, que encontra-se anexo ao projeto requerimento das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Recursos Humanos, indicando a necessidade da criação de cada cargo.

Em que pese estarem presentes os requisitos legais e existir disponibilidade financeira para criação dos cargos, vislumbramos que o presente projeto NÃO merece ser aprovado, tendo em vista a crise de saúde pública vivenciada pelo país ocasionada pelo COVID-19.

É público e notório que a pandemia do novo coronavírus tem assolado toda população brasileira, impactando não só a saúde como um todo, como também traz grandes prejuízos de ordem econômica.

Desta feita, os Poderes Públicos tem tomado todos os cuidados para combate e prevenção ao coronavírus, ajustando horário de funcionamento e escala entre funcionários para evitar aglomeração e a propagação do vírus.

Dito isso, entendemos não ser viável a criação de novos cargos e vagas diante da presente crise, visando, sobretudo, evitar aumento de despesa, fazendo com que todos os esforços necessários estejam voltados à saúde neste momento.

No caso do projeto em questão, veja-se que as vagas a serem abertas são de profissionais voltadas à manutenção das atividades administrativas e educacionais, profissionais estes que estão trabalhando com carga horária reduzida ou até mesmo não trabalhando.

Sendo assim, pelas justificativas acima apresentadas, exaramos parecer contrário ao projeto.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04 de 09 de março de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.



FOLHA
N. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2020.


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

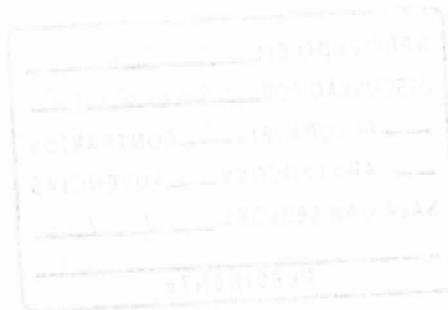
Presidente


SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Relatora


CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/05/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/06/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 04/2020

DATA: 09/03/2020 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 25/05/2020				2ª DISCUSSÃO 08/06/2020			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI		X				X		
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI		X				X		
ELTON DEPRÁ		X				X		
ISRAEL STAUFFER SCHERRER		X				X		
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI		X				X		
LEONEL MENEGUITE		X				X		
MARCIELI ALVES		X				X		
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI		X				X		
TOTAL DE VOTOS	-	8	-	-	-	8	-	-

RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
(X) REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA




LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente